



REGULAMENTO INTERNO - LEO Clube Santa Maria -

CAPÍTULO I

DO PATROCÍNIO

Artigo 1º - Este clube é patrocinado pelo Lions Clube Santa Maria Centro e está sujeito ao seu controle e a sua supervisão. Tal controle deverá ser exercido através da presença de um ou mais associados do Lions patrocinador em toda reunião do LEO clube ou da sua diretoria através da presença do Conselheiro ou representante associado do LIONS patrocinador, salvo motivo justificado.

*Vide Art. III, alínea “B”, nº 01 do Estatuto padrão de LEO Clubes.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Artigo 2º - Os projetos e atividades deverão ser financiados com fundos angariados por este clube, ressaltando-se a faculdade de solicitá-los a pessoas diversas, empresas ou organizações da comunidade, desde que o resultado traga benefícios a sociedade. Se faz necessário que toda a renda angariada a partir de campanhas tenha publicidade quanto ao seu destino final.

*Vide Art. IV, alínea “D” do Estatuto padrão de LEO Clubes.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Frequência

Artigo 3º - Todo associado ativo, para manter-se em pleno exercício de seus direitos e deveres deverá ter:

I - Frequência em Campanhas: coordenar pelo menos uma campanha/atividade do clube durante o semestre, conforme planejamento do clube e sob coordenação do Diretor de Campanhas ou membro designado pela Diretoria.

II - Frequência em Campanhas: participar de pelo menos uma campanha/atividade do clube durante o trimestre, conforme planejamento do clube e sob coordenação do Diretor de Campanhas ou membro designado pela Diretoria.

III - Frequência em Reuniões: comparecer a pelo menos uma reunião durante o mês.

§1º - Caso o associado não possa estar presente em alguma reunião, atividade ou campanha, deverá justificar antecipadamente sua ausência para o Diretor de Frequência ou cargo designado como responsável.

§2º - Tratando-se de reuniões, a justificativa deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e, no caso de campanhas ou atividades, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização.



REGULAMENTO INTERNO - LEO Clube Santa Maria -

§3º - Caso não consiga cumprir com o disposto no inciso “III” do art. 3º, além do cumprimento do constante no §2º, o associado deverá realizar uma atividade, à distância, a ser posteriormente definida pelo Diretor de Campanhas, Diretor de Preparação de Lideranças e/ou pela Diretoria Executiva.

*Vide Art. V, Alínea “B”, nº 01, do Estatuto padrão de LEO Clubes.

Seção II

Do Associado Forâneo

Artigo 4º - Considera-se forâneo o associado que se mudou de cidade ou que, por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não pode comparecer regularmente as sessões, mas deseja continuar como associado do LEO Clube, desde que devidamente autorizado pela diretoria e que seja submetido a uma revisão semestral de sua condição.



REGULAMENTO INTERNO - LEO Clube Santa Maria -

§ 1º - Tendo em vista que não serão imputados ao associado forâneo todos os deveres além do pagamento integral das quotas, também não lhe caberão direitos, não podendo ocupar cargos, nem votar em qualquer instância do Movimento LEO.

§ 2º - O associado forâneo deverá comunicar a diretoria o prazo em que deseja permanecer em foraneidade. Inicialmente será concedido o prazo máximo de seis (06) meses, podendo ser renovado a cada seis (06) meses mediante justificativa plausível por escrito, a qual deverá ser avaliada pela diretoria e votada em reunião ordinária.

§ 3º – Ao findar o prazo de foraneidade estabelecido, caso não haja manifestação do associado, o mesmo passará as condições de associado ativo.

Artigo 5º – O associado só poderá pedir foraneidade se estiver em pleno gozo de seus direitos para com o clube.

*Vide Art. V, alínea “B”, nº 02, do Estatuto padrão de LEO Clubes.

Seção III

Da indicação de novos associados

Artigo 6º - Todo C.LEO poderá indicar um novo associado, o qual, para tomar posse, deverá satisfazer os requisitos a seguir descritos, bem como ter sua indicação aprovada:

I – Assistir a uma palestra sob responsabilidade da Diretoria de Preparação de Lideranças e, na ausência ou inatividade dessa, de qualquer dos membros da diretoria ou por alguém indicado por essa que se encontrar apto para tal, que abordará tópicos básicos sobre o movimento LEOístico, bem como da conduta social e cívica que deve nortear o caráter de um C.LEO.

II – Frequentar as reuniões e participar das atividades e campanhas do clube durante um prazo mínimo de 02 (dois) meses. Além disso, precisará atingir a frequência exigida nos incisos II e III do Artigo 3º.

§1º Decorrido o prazo do inciso II deste artigo, será realizada uma Assembléia Geral do clube, onde os associados que estão em pleno gozo de seus direitos e deveres deliberarão acerca de tal indicação, devendo-se proceder a uma votação aberta, sem a presença do indicado.

§2º Havendo votos contrários ao ingresso do indicado no clube, deverão os mesmos ser devidamente fundamentados. Nesse caso, a assembléia deliberará acerca dos motivos apresentados pelo(s) associado(s) que votar(am) em contrário, podendo optar pela invalidade do(s) referido(s) voto(s).

§3º Considerar-se-á aprovada a indicação quando:

a) o indicado obtiver 100% (cem por cento) dos votos dos associados presentes na assembléia geral e que estejam em dia com suas obrigações.

b) O(s) voto(s) contrário(s) for (em) invalidado(s) pela assembléia geral a qual é formada pelos associados ativos.



REGULAMENTO INTERNO - LEO Clube Santa Maria -

Artigo 7º – Caracterizam motivos que impeçam o indicado a ingressar no quadro de associados do LEO Clube Santa Maria:

I - Conduta social reprovável e que possam macular a imagem do Clube frente à sociedade;

II - Falta de interesse do indicado em ingressar no LEO Clube;

III - O indicado não ter certeza ou pleno conhecimento de seus Direitos e Deveres enquanto C.LEO, bem como ainda não ter havido a definição do inciso I do Artigo 6º desse regulamento;

IV - O ingresso do convidado estar condicionado a motivo irrelevante aos interesses e preceitos LEOísticos.

Parágrafo único: Em caso de haver incidência dos motivos elencados nos incisos acima, os mesmos deverão ser sanados e o indicado deverá se submeter novamente às condições de ingresso, salvo o inciso III deste artigo

Artigo 8º - A jóia de ingresso no valor estipulado pelo LIONS Internacional deverá ser cobrada do indicado pelo tesoureiro logo após sua aprovação, a fim de que haja tempo suficiente para o secretário do clube solicitar a pasta ao Lions Internacional, caso o novo associado tenha interesse em adquirir.

Artigo 9º - O associado LEO indicador será responsável direto pelo seu indicado até o momento de seu ingresso como associado, orientando-o sempre que necessário bem como, autorizado à, sem constrangimento, corrigir condutas contrárias aos preceitos do movimento.

Parágrafo Único: No momento da posse o convidado deverá escolher um C.LEO ativo para que exerça a função de seu padrinho.

Seção IV

Das penalidades e da exclusão do quadro social

Artigo 10º – Serão consideradas penalidades que resultarão no processo de exclusão do quadro social, além de outras porventura presentes neste regulamento:

I - o não cumprimento do Art. 4º, da Seção I;

II - o não cumprimento dos incisos do Art. 7º;

III - duas faltas consecutivas sem justificativa;

IV - quatro faltas consecutivas ainda que justificadas.

Artigo 11º – Para ser decretado o término da condição de associado do clube, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Primeiramente, aplicar-se-ão advertências por escrito ao associado passível de exclusão, sendo que cada associado poderá receber no máximo duas advertências da diretoria;



REGULAMENTO INTERNO - LEO Clube Santa Maria -

II – Ao receber a segunda advertência, deverá ser realizada uma votação em assembléia geral do clube no intuito de discutir a permanência do associado em seu quadro social. Preferencialmente, o associado passível de exclusão deverá estar presente nessa reunião;

III – A votação será aberta e a exclusão somente será efetivada se o associado obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis ao seu desligamento;

IV – Logo após a assembléia, a diretoria do clube encaminhará ao associado uma carta comunicando a sua exclusão do quadro social.

§1º - Optando a assembléia geral, através da votação, pela permanência do associado no clube, considerar-se-á anulada a segunda advertência. Todavia, sua primeira advertência permanecerá e, caso esse associado receba outra advertência, será encaminhado novamente à votação. A primeira advertência terá o prazo de um AL.

§2º - Se o associado receber duas advertências por escrito e não comparecer ao clube para prestar esclarecimentos, a diretoria tem autonomia para promover uma assembléia geral visando a discussão e conseqüente votação de sua permanência no clube, mesmo que este não se faça presente.

§3º - Em se tratando da destituição de associados ocupantes de cargo da diretoria, primeiro realizar-se-á a votação de sua permanência ou destituição no cargo mediante votação aberta, respeitando o quorum de 2/3 da jaula. Após, realizar-se-a a votação relativa à sua exclusão do quadro social.

* Vide art. V, alínea “C”, nº 03 do Estatuto padrão de LEO Clubes.

Seção V

Do Reingresso

Artigo 12º – O ex-associado que desejar retornar ao clube deverá submeter-se as condições do Artigo 6º da Seção III. Em caso de pedido de afastamento realizado pelo próprio associado poderá haver flexibilização do processo sob votação em assembléia geral.

Artigo 13º – Caso o ex-associado tenha deixado débitos pendentes ao sair do clube, para reingressar deverá quitá-los com a devida correção.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Artigo 14º - As reuniões ocorrerão quinzenalmente, salvo por motivo de força maior, sendo que as datas e horários das mesmas serão definidos no início de cada Ano LEOístico, através de deliberação entre a diretoria executiva do clube e os demais associados.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, as reuniões poderão sofrer alterações em suas datas e/ou horários, devendo o presidente comunicar tais alterações com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.



REGULAMENTO INTERNO - LEO Clube Santa Maria -

*Vide art. VI, alínea “A”, nº 03 do Estatuto padrão de LEO Clubes.

Artigo 15º – Para constituir-se o “quorum” mínimo em qualquer reunião ordinária, extraordinária ou festiva desse clube, é necessária a presença da maioria simples dos associados ativos e em dia com suas obrigações LEOísticas.

§1º - Da mesma forma, a votação das atas, moções e projetos, proposições, atividades, trabalhos, referendos, promoções de exclusão e reingresso de associados somente ocorrerá com a presença da maioria simples dos associados ativos.

§2º - Em não havendo presença de “quorum” mínimo, as reuniões poderão ser realizadas normalmente, entretanto não haverá deliberações de votações.

*Vide art. VI, alínea “A”, nº 03 do Estatuto padrão de LEO Clubes.

CAPÍTULO V

DOS DIRIGENTES

Artigo 16º – O vice-presidente do LEO Clube Santa Maria ocupará momentaneamente o cargo de presidente caso este não possa, por qualquer razão, desempenhar as suas funções, tendo o mesmo, nesse caso, autoridade igual à do presidente.

Parágrafo 1º – Em caso de ausência do vice-presidente a reunião deverá ser presidida pelo secretário com autoridade igual à do presidente.

Parágrafo 2º – O vice-presidente, embora não seja obrigado a assumir o cargo de presidente no Ano LEOístico seguinte, deve acompanhar e auxiliar o presidente no exercício de suas funções, preparando-se para assumir seu cargo e dar continuidade ao trabalho realizado.

*Vide art. VII alínea “A”, do Estatuto padrão de LEO Clubes.

Artigo 17º – O presidente poderá nomear assessores que julgar necessários, as quais terão vigência somente durante o seu Ano LEOístico.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 18º – As eleições para presidente e vice-presidente serão coordenadas por seus past-presidentes.

Parágrafo Único – Em caso do clube não contar mais com past-presidente em atividade no movimento deverá a jaula nomear uma comissão de 3(três) associados que exercerá tal função.

Artigo 19º – Todo C.LEO ativo, em pleno exercício de seus direitos e deveres, poderá se candidatar ao cargo de presidente deste clube.



REGULAMENTO INTERNO - LEO Clube Santa Maria -

Artigo 20º – A escolha do presidente deverá ser realizada até quinze dias antes da data estipulada para a remessa do LEO-72, ocorrendo da seguinte forma:

I – Serão convocados pelo secretário do clube, em nome do presidente, todos os associados ativos. A convocação deve ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data estipulada para a escolha do presidente para o AL. subsequente.

II – A escolha do presidente e do vice-presidente será realizada em assembléia geral ordinária com a presença de “quorum” de 2/3(dois terços) e mediante voto secreto.

III – O presidente em exercício não poderá votar na eleição, só o fazendo em caso de empate (voto “minerva”).

IV– Serão realizadas duas votações, uma para cada cargo. Será escolhido inicialmente o presidente do clube, que será o C.LEO Ativo que atingir 2/3(dois terços) dos votos. No segundo momento será escolhido o vice presidente, que será o C.LEO ativo que atingir 2/3(dois terços) dos votos para este cargo.

§1º Os CC.LEO escolhidos para presidente e para vice-presidente poderão não aceitarem de livre e espontânea vontade a indicação, devendo ser realizada uma nova votação para esses cargos.

§2º Realizada a escolha do presidente e do vice-presidente, estes deverão nomear os demais cargos da diretoria e apresentar até o momento da posse o plano de ação para o Ano LEOístico subsequente.

§3º O vice-presidente escolhido possivelmente assumirá a presidência no A.L seguinte. Porém, terá novamente que se submeter no ano subsequente a uma votação, para que seja confirmada sua indicação. Ressalta-se que nessa nova eleição qualquer C.LEO ativo poderá também concorrer ao cargo de presidente.

*Vide art. IX do Estatuto padrão de LEO Clubes.

Artigo 21º – Se no decorrer do Ano LEOístico vagar o cargo de presidente e o vice-presidente não puder assumi-lo por motivo justificado, este, juntamente com os past-presidentes, organizará uma eleição especial para a escolha de um presidente substituto para o encerramento do AL.

*Vide Parágrafo único do art. 18.

CAPÍTULO VII

DAS JÓIAS E QUOTAS

Artigo 22º – O valor da mensalidade deverá ser instituído no início de cada Ano LEOístico, ficando estipulada a primeira reunião ordinária de cada mês para o pagamento.

Artigo 23º – Será criado um Termo de Parcelamento de mensalidades pendentes onde só será permitido o número de 3(três) renegociações.

CAPÍTULO VIII



REGULAMENTO INTERNO - LEO Clube Santa Maria -

advertência tendo como prazo a próxima reunião. Não regularizando a situação, o associado será submetido a votação de exclusão.

Parágrafo Único – É considerado forma de regularização a assinatura do Termo de Parcelamento de mensalidades pendentes ou o pagamento do débito.

CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

Artigo 24º – O associado que não realizar o pagamento por 2(dois) meses receberá uma primeira advertência, tendo um prazo de 30(trinta) dias para a regularização. Passado este período e não tendo regularizado receberá uma segunda a

DA EXTINÇÃO DO CLUBE

Artigo 25º – Uma das formas de dissolução do LEO Clube Santa Maria é através da escolha de seus próprios associados. Tal decisão deverá ser precedida de umação em assembléia geral, convocada pela secretaria com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência, na qual a dissolução somente será confirmada com a totalidade dos votos nesse sentido.

Parágrafo Único – Nesta situação, deverá convocar-se também a diretoria do LIONS Clube patrocinador.

*Vide art. XV, alínea “A”, nº01, Estatuto padrão de LEO Clubes.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º – Os acertos definidos em ata pelo clube terão validade somente no decorrer do ano LEOístico em exercício.

Artigo 27º – O(s) associado(s) LEO ativo(s) que estiver (em) descontente(s) com alguma questão dentro do clube, poderá (ão) solicitar a instauração de um processo. Tal requerimento deverá ser feito diretamente ao Presidente ou encaminhado diretamente para apreciação da assembléia geral, desde que neste último caso esteja assinado por um terço dos associados ativos do clube.

Artigo 28º – Este regulamento está em consonância com o estatuto padrão de LEO clubes, estabelecido pela Associação Internacional de LEO Clubes, visando principalmente à sua regulamentação sob pena de ser considerado totalmente nulo e sem efeito.

*Vide Art. XIII do Estatuto padrão de LEO Clubes.

Artigo 29º – O presente regulamento somente poderá ser emendado ou alterado por deliberação e conseqüente votação em assembléia geral, devendo ser aprovado por maioria simples dos associados ativos.

Artigo 30º – Toda referência realizada ao gênero masculino neste regulamento deve ser interpretada também como relativa ao gênero feminino.



**REGULAMENTO INTERNO
- LEO Clube Santa Maria -**

Artigo 31º – O ano fiscal desse clube inicia em 01º de julho e termina em 30 de junho do Ano LEOístico seguinte.

*Vide art. XVIII do Estatuto padrão de LEO Clubes.

Santa Maria/RS, 25 de outubro de 2019.

C.LEO Jonatan de Vargas Baú
Presidente AL 2019/2020

Ca.L Vera Goggia Neves Rockenbach
Conselheira LEO